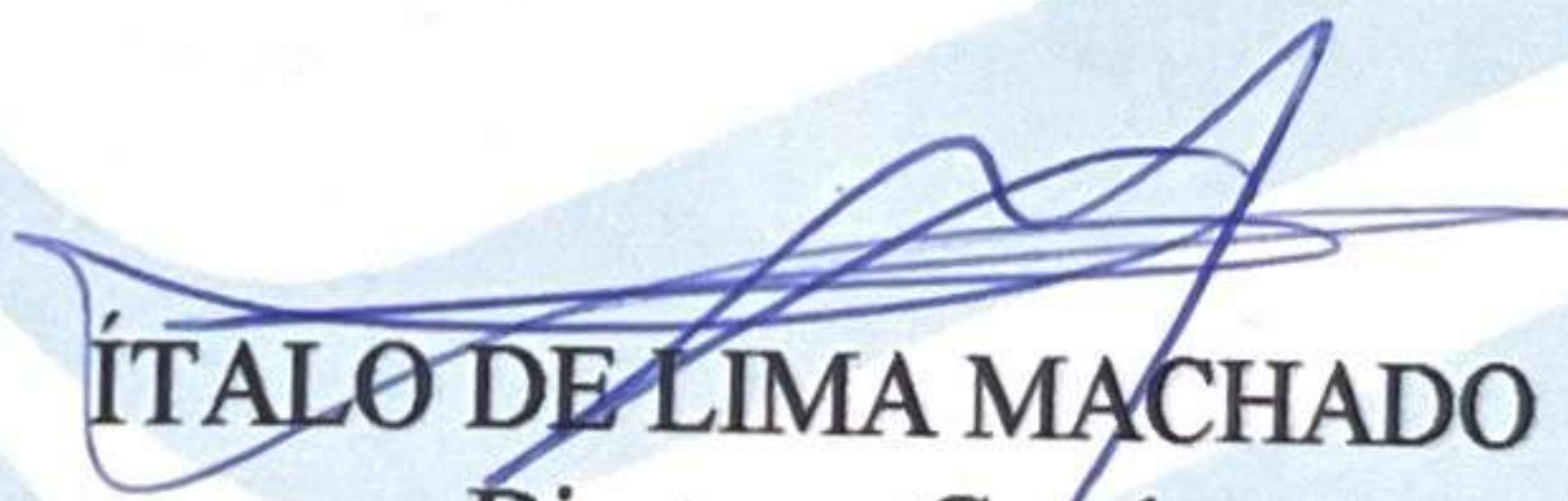


**PORTARIA Nº 190, DE 04 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o servidor **SEBASTIÃO JARBAS PINHEIRO**, Gerente de Administração e Manutenção, para em substituição, exercer a função de Diretor Executivo da Caixa Escolar deste CEFET, nos dias 05 e 06 de abril de 2000, por motivo de afastamento do titular.



**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor - Geral



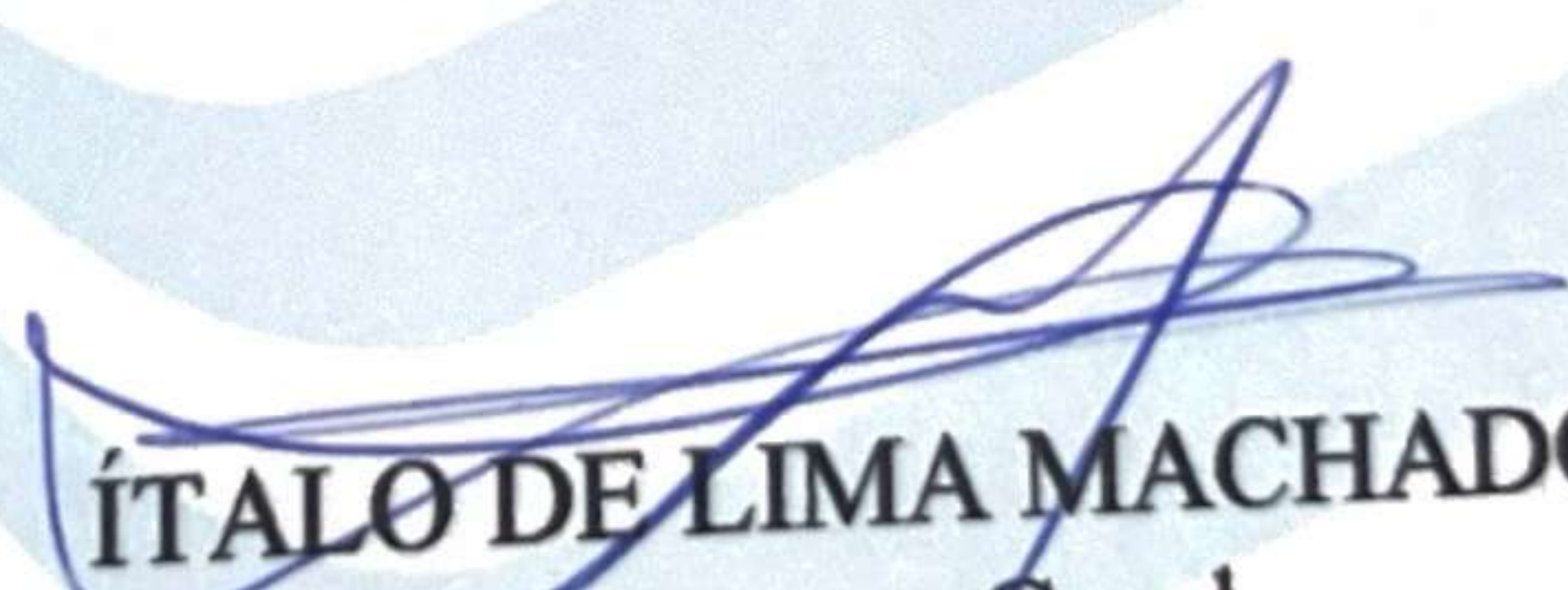


Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Média e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

**PORTARIA Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o servidor **SEBASTIÃO JARBAS PINHEIRO**, Gerente de Administração e Manutenção, para em substituição, exercer a função de Diretor de Administração e Planejamento deste CEFET, nos dias 05 e 06 de janeiro de 2000, por motivo de afastamento do titular.

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor - Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 192 DE 05 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.001808/99-69, resolve:

**ALTERAR** o regime de trabalho do servidor **JOÃO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 270752, de 40 horas semanais para **Dedicação Exclusiva-DE**, a partir de 20.03.2000.

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 193 DE 05 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.003200/99-51, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **WAGNER BENTO COELHO**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 270882, para em substituição, assumir a Gerência de Tecnologia da Informação, no período de 02.07.2000 a 16.08.2000, em virtude das férias do Titular.

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 194 DE 05 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.010123/2000-26, resolve:

**PRORROGAR** o afastamento do servidor **SAMUEL CÉSAR MOTA DE PAULA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 1188555, para cursar **Doutorado em Engenharia Elétrica na Universidade Federal de Uberlândia-UFU, até 31.12.2000.**

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 195 DE 05 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.010124/2000-71, resolve:

**PRORROGAR** o afastamento da servidora ANA CLÁUDIA DAROZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 2116179, para cursar **Mestrado em Engenharia Elétrica** na Universidade Federal de Uberlândia-UFU, até 31.12.2000.

  
ÍTALO DE LIMA MACHADO  
Diretor Geral





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS**

**PORTARIA Nº 196 DE 05 DE ABRIL DE 2000.**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000311/2000-46, resolve:

**PRORROGAR** o afastamento do servidor **MAURÍCIO VAZ CARDOSO**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 1041472, para cursar **Mestrado em Letras, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC**, , até 31.12.2000.

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 197 DE 05 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000202/2000-29, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **ELIAS CARDOSO DA COSTA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 6271214, afastamento para cursar Mestrado em Química, promovido pela Universidade Federal de Goiás-UFG no período de 13.03.2000 a 31.12.2000.

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS**

**PORTARIA Nº 198 DE 05 DE ABRIL DE 2000.**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no **Processo nº 23047.000471/2000-95**, resolve:

**ALTERAR** o regime de trabalho do servidor **GUILLERMO DE ÁVILA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 392284, de 40 para 20 horas semanais, a partir de 01.03.2000.


  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral



**PORTARIA Nº 199, DE 05 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve:**

Designar os servidores **EDSON ROBERTO RODRIGUES SALES, JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, GILDA GUIMARÃES, THAÍS FACHETTI LOIOLA, OYAMA DOROSEVSKI RODRIGUES e HERMÍNIO ARAÚJO DA SILVA**, para reestruturarem o **“Projeto PROSSIGO”**, ampliando-o para atender mais a formação profissional, retroagindo à 18/02/2000, data em que iniciou-se o trabalho desse grupo de Professores.



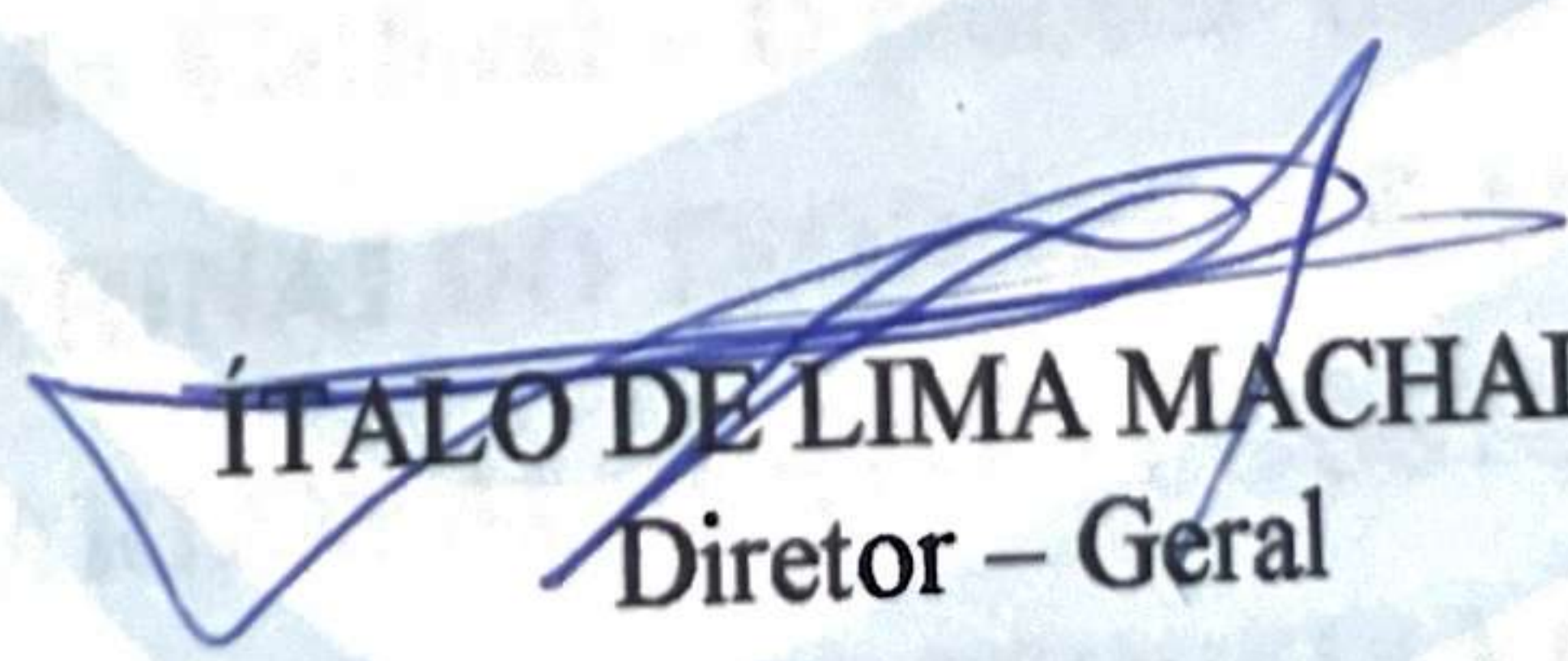
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor - Geral



**PORTARIA Nº 200, DE 05 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora **MARIA CRISTINA NUNES HIDALGO**, Coordenadora de Assistência ao Estudante, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 013/2000 de prestação de serviços de manutenção dos equipamentos dos Consultórios Odontológico e Médico, e dos Laboratórios de Química, Biologia, Transportes, Saneamento e Edificações, firmado com a Empresa Biotec – Comércio e Assistência Técnica de Aparelhos Científicos Ltda, no período de março à dezembro de 2000.

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor – Geral



**PORTARIA Nº 201, DE 06 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Consultar a Comunidade Cefetiana, sobre a escolha através de eleição, dos Gerentes das Áreas Tecnológicas I e II.

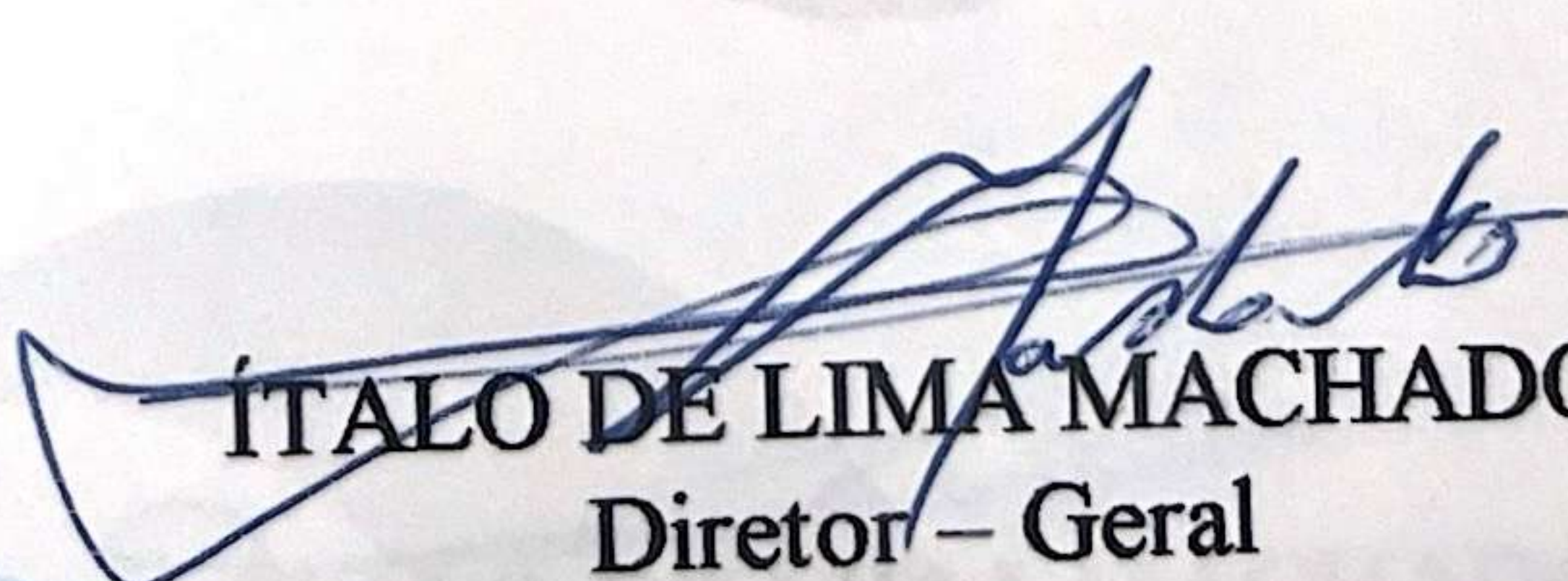
1- **Dos Candidatos** – Poderão candidatar-se Professores e Técnico- Administrativos das respectivas áreas;

2- **Condição** – Os candidatos eleitos deverão se comprometer a integrar a Equipe da Administração do CEFET, na condição de cargo de confiança da Direção, sem caracterizar mandato;

3- **Comissão Eleitoral** – O processo eleitoral será conduzido sob a presidência do primeiro, sendo os membros: **GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO** ( Diretoria de Ensino)

**CARLOS ALBERTO AUGUSTO RAMOS** ( Coordenação de Mecânica)

**ALLAN KARDEC FERREIRA** ( turma 1404 – 1º Secretário do Grêmio)



**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor – Geral




PORTARIA Nº 202, DE 06 DE ABRIL DE 2000

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora **MARIA CRISTINA NUNES HIDALGO**, como representante da administração escolar, para assessorar a Comissão de Formatura CEFET-2000, assim

constituída:

- |  |  |
|--|--|
| <b>Gisele Fernanda Pereira de Oliveira</b> | - turma 3366 - <b>Presidente</b>           |
| <b>Danuzia Evangelista Padovani</b>        | - turma 3402 - <b>Vice-Presidente</b>      |
| <b>Suzana Rodrigues de Rezende</b>         | - turma 3408 - <b>1ª Secretária</b>        |
| <b>Aline Torres dos Santos</b>             | - turma 2260 - <b>2ª Secretária</b>        |
| <b>Mônica de Souza Ferreira</b>            | - turma 3407 - <b>1ª Tesoureira</b>        |
| <b>Giovani Ulysses C. Alvarenga</b>        | - turma 3272 - <b>2º Tesoureiro</b>        |
| <b>Érico Rodrigues Braz</b>                | - turma 3401 - <b>1º Relações Públicas</b> |
| <b>Ana Paula F. Feliciano</b>              | - turma 3407 - <b>2ª Relações Públicas</b> |

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor - Geral



A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 203 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**CONTRATAR**, conforme Autorização Ministerial, para o cargo de Professor de I e II Graus – Substituto, Código M-402-1, Classe E, Nível 01, a partir 27.03.2000:

- **ADÉLIA MARIA LIMA SILVA**, aprovada em Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 14, de 20.03.2000, publicado no D.O.U, de 23.03.2000, no regime de **20 (vinte) horas semanais**, na Área de **Química**;
- **JOSÉ DIVINO DOS SANTOS**, aprovado em Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 14, de 20.03.2000, publicado no D.O.U, de 23.03.2000, no regime de **20 (vinte) horas semanais**, na Área de **Química**;

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor-Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 204 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no **Processo nº 23047.000739/2000-99**, resolve:

**CONCEDER** à servidora **APARECIDA ELEUZA ESPÍNDOLA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus-Substituto, matrícula Siape nº 1312076, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude do término do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade Federal de Goiás-UFG, com base na Portaria nº 475/87 – MEC, Artigo 12, parágrafo único, letra “a”, a qual expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87, de C-01 para D-01, acrescido da gratificação de 12%, a partir de 01.02.2000.

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 205 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000741/2000-68, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **SEBASTIÃO NEY FERREIRA OTERO**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 271312, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude do término do Curso de Especialização em Projeto e Construção de Estradas, promovido pela Universidade Católica de Goiás-UCG, com base na Portaria nº 475/87 – MEC, Artigo 12, parágrafo único, letra “a”, a qual expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87, **acrescido da gratificação de 12%, a partir de 22.03.2000.**

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 206 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**I - DISPENSAR** o servidor **ELSI GONÇALVES DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 270744, da **Função de Gerente da Gerência Educacional de Apoio ao Ensino, CD-4**, a partir de 01.04.2000.

**II - DESIGNAR** o servidor **ALZINO FURTADO DE MENDONÇA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 6270989, para exercer a **Função de Gerente da Gerência Educacional de Apoio ao Ensino, CD-4**, a partir de 01.04.2000.

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





**PORTARIA Nº 207, DE 11 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve**:

Designar, como responsáveis técnicos pelas habilitações da **Área Industrial**, os professores abaixo relacionados:

- Curso de Mecânica - Professor Celso da Silva Espíndola**
- Curso de Eletrotécnica - Professor Charles dos Santos Costa**
- Curso de Eletrônica - Professor Paulo César Bezerra Bastos**

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor - Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 208 DE 12 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000755/2000-81, resolve:

**CONCEDER** à servidora **ADÉLIA MARIA LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus - Substituto, matrícula Siape nº 1315607, **Progressão Funcional por Titulação** em virtude de ter concluído o **Curso de Doutorado em Ciências – Área: Química Analítica**, de conformidade com a Portaria 475/87-MEC, Art. 12, parágrafo único, letra “a”, a qual expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87, **acrescido da gratificação de 50%.**

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 209 DE 12 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000092/2000-03, resolve:

**CONCEDER** à servidora **ELAINE APARECIDA DA COSTA DIAS**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula Siape nº 270919, **Licença para Tratar de Assuntos Particulares**, de conformidade com o Art. 91 da Lei 8112/90, **no período de 17.02.2000 a 17.02.2001.**

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 210 DE 13 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.010151/2000-43, resolve:

**CONCEDER** à servidora **RORAIMA MARTINS DOS REIS**, ocupante do cargo de Assistente de Alunos, matrícula Siape nº 271157, **Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) – Grau máximo, conforme Laudo Pericial nº 78/92 e Art. 68 da Lei 8112/90, a partir de 30.03.2000.**

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 211 DE 13 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000519/2000-65, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho**, conforme o parágrafo 4º do Art. 41 da Constituição Federal, para procederem a Avaliação Especial de Desempenho do servidor **TOMAZ ANTÔNIO ADORNO DE LA CRUZ**, a fim de que seja declarada sua estabilidade funcional, objeto do Processo em pauta.

- ÍTALO DE LIMA MACHADO
- SONIAMARA TELES S. CORDEIRO
- ZENAIDE PIMENTEL BARBOSA

  
ÍTALO DE LIMA MACHADO  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

**PORTARIA Nº 212, DE 13 DE ABRIL DE 2.000.**

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto no Art. 103, incisos I a VI da Lei nº 8.112/90, e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.000654/2000-19**, resolve:

**AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **tempo de serviço** não concomitante, constante da **Certidão de Tempo de Serviço**, expedida pelo **Instituto Nacional de Seguro Social**, em nome de **JOANA EVANGELISTA GALVÃO**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, do quadro permanente desta IFE, matrícula SLAPE nº **270800**, num total de **05 anos e 02 dias**, conforme demonstrativo abaixo:

Período	Total de tempo averbado	Cargo/Função
17/01/74 a 16/01/75	01 ano	Aux. de Enfermagem
17/01/75 a 18/01/79	04 anos e 02 dias	Aux. Operac. de Serviços
<b>TOTAL</b>	<b>05 anos e 02 dias</b>	xxxxx

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor-Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

**PORTARIA Nº 213, DE 13 DE ABRIL DE 2.000.**

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto no Art. 103, incisos I a VI da Lei nº 8.112/90, e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.010259/96-71**, resolve:

03.11.1999. **I - Tomar sem efeito a Portaria nº 494, de**

**II - AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **tempo de serviço** não concomitante, constante da Certidão de Tempo de Serviço, expedida pela **Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás**, em nome de **IÊDA BORGES DE SOUZA SOARES**, ocupante do cargo de **Pedagogo**, do quadro permanente desta IFE, matrícula SIAPE nº **271117**, num total de **18 anos, 10 meses e 16 dias**, conforme demonstrativo abaixo:

Período	Total de tempo averbado	Cargo/Função
01/03/73 a 31/01/90	16 anos, 11 meses e 11 dias	Professor
01/03/93 a 01/02/95	01 ano, 11 meses e 08 dias	Professor
<b>TOTAL</b>	<b>18 anos, 10 meses e 28 dias</b>	xxxxxx

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor-Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

**PORTARIA Nº 214 , DE 13 DE ABRIL DE 2.000.**

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto no Art. 103, incisos I a VI da Lei nº 8.112/90 , e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.010155/2000-21**, resolve:

**AVERBAR** , para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **tempo de serviço** não concomitante, constante da Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo **Instituto Nacional de Seguro Social**, em nome de **SANDRA ABADIA FERREIRA SOUZA** , ocupante do cargo de **Laboratorista/Área**, do quadro permanente desta IFE, matrícula SIAPE nº **1037679**, num total de **01 ano e 03 meses** , conforme demonstrativo abaixo:

<i>Período</i>	<i>Total de tempo averbado</i>	<i>Cargo/Função</i>
01.03.90 a 31.05.91	01 ano e 03 meses	Professora
<b>TOTAL</b>	<b>01 ano e 03 meses</b>	xxxxxx

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor-Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 215 , DE 13 DE ABRIL DE 2.000.

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto no Art. 103, incisos I a VI da Lei nº 8.112/90, e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.010133/2000-61**, resolve:

**AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **tempo de serviço** não concomitante, constante das Certidões de Tempo de Serviço, expedidas pelo **Instituto Nacional de Seguro Social** e pelo **Ministério da Defesa**, em nome de **LUIZ CARLOS PEREIRA COSTA** ocupante do cargo de **Auxiliar Artes Gráficas**, do quadro permanente desta IFE, matrícula **SIAPE nº 271132**, num total de **10 anos, 03 meses e 12 dias** conforme demonstrativo abaixo:

Período	Total de tempo averbado	Cargo/Função
01/09/79 a 31/03/85	05 anos e 07 meses	Tipógrafo
01/04/86 a 29/01/90	03 anos, 09 meses e 29 dias	Serv. Gerais
03/02/82 a 15/12/82	10 meses e 13 dias	Soldado
<b>TOTAL</b>	<b>10 anos, 03 meses e 12 dias</b>	xxxxxx

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor-Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

**PORTARIA Nº 216 , DE 13 DE ABRIL DE 2.000.**

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.010032/95-44**, resolve:

**AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e Certidões de Tempo de Serviço, expedidas pelo **Instituto Nacional de Seguro Social** e pela **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Goiás**, em nome de **HELENA BASSANI ROTTA**, ocupante do cargo de Professora de I e II Graus, do quadro permanente desta IFE, matrícula **SIAPE nº 0271302**, num total de **11 anos, 06 meses e 08 dias**, conforme demonstrativo abaixo:

Período	Total de tempo averbado	Cargo/Função
02/12/75 a 16/12/75	15 dias	Professor
01/08/77 a 28/02/79	01 ano, 07 meses	Professor
03/02/86 a 02/05/87	01 ano, 03 meses	Professor
01/08/87 a 15/01/88	05 meses e 15 dias	Professor
11/05/88 a 01/08/89	01 ano, 02 meses e 21 dias	Professor
01/03/85 a 09/02/92	06 anos, 11 meses e 17 dias	Professor
<b>TOTAL</b>	<b>11 anos, 06 meses e 08 dias</b>	xxxxx

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor-Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 217 , DE 13 DE ABRIL DE 2.000.

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.010127/2000-12**, resolve:

**AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e Certidão de Tempo de Serviço, não concomitante, constante da **Seguro Social**, em nome de **GENESSI FELIPE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Mecânico de Autos**, do quadro permanente desta IFE, matrícula SIAPE nº **271111**, num total de **11 anos, 04 meses e 27 dias** conforme demonstrativo abaixo:

Período	Total de tempo averbado	Cargo/Função
01/07/77 a 14/08/84	07 anos, 01 mês e 14 dias	Mecânico
01/12/84 a 24/04/86	01 ano, 04 meses e 24 dias	Mecânico
01/09/86 a 22/12/87	01 ano, 03 meses e 22 dias	Líder dos Mecânicos
01/06/88 a 27/12/89	01 ano, 06 meses e 27 dias	Chefe da Oficina
<b>TOTAL</b>	<b>11 anos, 04 meses e 27 dias</b>	xxxxx

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor-Geral





Ministerio da Educação  
Secretaria de Educação Média e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

**PORTARIA Nº 218, DE 14 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve:**

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de **reestruturação dos bens patrimoniais** deste CEFET-GO, realizando os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a partir de 24/04/2000.

- Valdeci Cardoso dos Santos
- José Antônio da Silva
- Donato Pereira de souza
- Renato Abrantes Procedino
- José Carlos Ribeiro da Silva
- Afonso Maria de Araújo
- Geovanne Resende Assis

  
**ITALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor - Geral



PORTARIA Nº 219, DE 14 DE ABRIL DE 2000

O Diretor - Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e por motivo de seu afastamento desta capital, **resolve:**

Designar o servidor **RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**, Diretor da Sede, para em substituição, exercer a função de Diretor-Geral, no período de 18 a 28 de abril/2000.



ITALO DE LIMA MACHADO  
Diretor - Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 220 DE 17 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que no Processo nº 23047.000895/2000-50, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **EIDER LÚCIO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus-Substituto, matrícula Siape nº 1220391, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude do término do Curso de **Mestre em Engenharia Elétrica**, promovido pela Universidade Federal de Santa Catarina, com base na Portaria nº 475/87 – MEC, Artigo 12, parágrafo único, letra “a”, a qual expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87, de C-01 para E-01, acrescido da gratificação de 25%, a partir de 17.03.2000.

  
**ÍTALO DE LIMA MACHADO**  
Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 921 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.010057/2000-94, resolve:

**PRORROGAR** o afastamento do servidor **JOÃO MARCOS BAILÃO DE LIMA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Grau, matrícula Siape nº 271304, para cursar **Mestrado em Tecnologia** no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca-CEFET/RJ, **no período de 24.01.2000 a 31.12.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 222 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.010120/2000-92, resolve:

**PRORROGAR** o afastamento do servidor **JERÔNIMO OTONI DE CARVALHO NETO**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 1205891, para cursar **Mestrado em Engenharia Civil** na **Universidade Federal de Goiás**, no período de **09.03.2000 a 31.12.2000**.



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 223 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.003013/99-11, resolve:

**I – DESCONSTITUIR** a Comissão de processo Disciplinar objeto da Portaria nº 541, de 29.11.99.

**II – DESIGNAR** os servidores abaixo, para constituírem a nova **Comissão de Processo Disciplinar**, para apurar os fatos constantes no Processo em pauta, conforme os Artigos 149 e seguintes da Lei 8112/90.

- GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO
- MAGDA CAMPOS BAROBSA
- OYAMA DAROSZEWSKI RODRIGUES



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 224 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000897/2000-49, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **UBALDO ELEUTÉRIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 1088350, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude de ter concluído o Curso de Eletricidade na Agropecuária, a título de **Especialização**, ministrado pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE, com base na Portaria nº 475/87-MEC, artigo 12, parágrafo único, letra “a”, a qual expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87, **de C-03 para D-01, acrescido de 12%.**



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 225 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000602/2000-34, resolve:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **GLYDSON RIBEIRO ANTONELLI**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 271301, para cursar **Mestrado em Engenharia Civil**, na Universidade Federal de Goiás-UFG, no período de 13.03.2000 a 31.12.2000.



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 226 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000473/2000-84, resolve:

**PRORROGAR** o afastamento do servidor **GUSTAVO DE ASSIS COSTA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 1225978, para cursar **Mestrado em Ciência da Computação**, na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, no período de 21.02.2000 a 31.12.2000.

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 227 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23047.000086/2000-48, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo, para constituírem a **Comissão de Processo Disciplinar**, para apurar os fatos constantes no Processo em pauta, conforme o Artigo 143 da Lei 8112/90.

- GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO
- GIOVANE BATALIONE
- MAGDA CAMPOS BARBOSA



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 228 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**RETIFICAR** a Portaria nº 208, de 12.04.2000, que trata da **Progressão Funcional por Titulação** da servidora **ADÉLIA MARIA LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo de professor de I e II Grau-Substituto, matrícula Siape nº 1315607, conforme a seguir:

- Onde se lê: acrescido de 50%
- Leia-se: acrescido de 50%, a partir de 27.03.2000.

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 229 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no MEMO/CEFET/ED Nº 007/2000, de 13.04.2000, resolve:

**I – DISPENSAR** o servidor **PAULO FRANCINETE SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, matrícula Siape nº 1037596, da função de Coordenador da Área de Construção Civil, **FG-04, a partir de 13.04.2000.**

**II – DESIGNAR** o servidor **WAGNER JOSÉ RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, para função de Coordenador da Área de Construção Civil, **FG-04, a partir de 13.04.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 230 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que no **Processo nº 23047.000801/2000-42**, resolve:

**CONCEDER** à servidora **ELENISE SILVA ARAÚJO CAMPANI**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus-Substituto, matrícula Siape nº 1305887, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude do término do Curso de **Especialização em Formação de Professores**, promovido pela Universidade Católica de Goiás-UCG, com base na Portaria nº 475/87 – MEC, Artigo 12, parágrafo único, letra “a”, a qual expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87, **de C-01 para D-01, acrescido da gratificação de 12%, a partir de 27.03.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE ABRIL DE 2.000.

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto no Art. 103, incisos I a VI da Lei nº 8.112/90, e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.010145/2000-96**, resolve:

**AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **tempo de serviço** não concomitante, constante da **Certidão de Tempo de Serviço**, expedida pelo **Instituto Nacional de Seguro Social**, em nome de **SILVANA FERREIRA GONÇALVES** ocupante do cargo de **Operador Teleimpressora**, do quadro permanente desta IFE, matrícula **SIAPÉ nº 271165**, num total de **03 anos, 11 meses e 23 dias** conforme demonstrativo abaixo:

Período	Total de tempo averbado	Cargo/Função
25/10/84 a 17/02/87	02 anos, 03 meses e 23 dias	Serviços Gerais
01/04/87 a 30/11/88	01 ano e 08 meses	Serviços Gerais
<b>TOTAL</b>	<b>03 anos, 11 meses e 23 dias</b>	xxxxxx

  
**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor-Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE ABRIL DE 2.000.

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto no Art. 103, incisos I a VI da Lei nº 8.112/90, e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.010158/2000-65**, resolve:

**AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **tempo de serviço** não concomitante, constante da Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo **Instituto Nacional de Seguro Social**, em nome de **GENIALDO RODRIGUES MORAIS** ocupante do cargo de **Porteiro**, do quadro permanente desta IFE, matrícula SIAPE nº **271112**, num total de **02 anos e 12 dias** conforme demonstrativo abaixo:

Período	Total de tempo averbado	Cargo/Função
01/07/96 a 12/07/88	02 anos e 12 dias	Comins
<b>TOTAL</b>	<b>02 anos e 12 dias</b>	XXXXXX

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor-Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

**PORTARIA Nº 233, DE 18 DE ABRIL DE 2.000.**

O Diretor-Geral do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**, usando de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto no Art. 103, incisos I a VI da Lei nº 8.112/90, e ainda, o que consta no **Processo nº 23047.010140/2000-63**, resolve:

**AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, **tempo de serviço** não concomitante, constante das Certidões de Tempo de Serviço, expedidas pelo **Instituto Nacional de Seguro Social** e pelo **Ministério da Defesa**, em nome de **VANDERLI ALVES DO PRADO** ocupante do cargo de **Encanador**, do quadro permanente desta IFE, matrícula SIAPE nº **2711745**, num total de **07 anos e 12 dias** conforme demonstrativo abaixo:

Período	Total de tempo averbado	Cargo/Função
05/02/79 a 04/02/81	02 anos	Soldado
01/09/81 a 30/10/81	02 meses	Aux. Escritório
28/01/82 a 04/10/82	08 meses e 07 dias	Encanador
01/03/85 a 05/09/88	03 anos, 06 meses e 05 dias	Pedreiro
01/06/89 a 31/01/90	08 meses	Vigilante
<b>TOTAL</b>	<b>07 anos e 12 dias</b>	xxxxxx

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor-Geral em Exercício



**PORTARIA Nº 234, DE 24 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral em Exercício do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 096, de 05/03/99, que designou o Professor ILDEU LÚCIO SIQUEIRA, para coordenar o laboratório do curso de mecânica e em ato contínuo, designar como **responsáveis técnicos** para os laboratórios dos Cursos Industriais, os professores abaixo relacionados:

Laboratório do Curso de Mecânica - Professor ILDEU LÚCIO SIQUEIRA

Laboratório do Curso de Eletrotécnica - Professor RONALDO MARTINS DE SOUZA.

Laboratório do Curso de Eletrônica - Professor SÉRGIO RENATO XAVIER BITENCURT.

  
RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA  
Diretor - Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 235 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no OF. Nº 002/2000/CEFET/UNED-JATAÍ, resolve:

**PRORROGAR** o contrato de trabalho do servidor **CARLOS AUGUSTO DA SILVA CABRAL**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus - Substituto, matrícula Siape nº 1298512, de acordo com o Art. 4º, Item IV, parágrafo 3º da Lei 8.745/93, modificada pela Lei nº 9.849/99, até **12.04.2001**.

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 236 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 000897/2000-49**, resolve:

**RETIFICAR** a Portaria nº 224, de 18.04.2000, que trata da Progressão Funcional por Titulação do servidor **UBALDO ELEUTÉRIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 1088350, conforme a seguir:

- Onde se lê: de C-03 para D-01, acrescido de 12%
- **Leia-se: de C-03 para D-01, acrescido de 12%, a partir de 07.04.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 237 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no **PROCESSO** Nº 000970/2000-82, resolve:

**AUTORIZAR** o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida à servidora **DULCE COSTA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula Siape nº 50881, **no período de 24.04.2000 a 22.07.2000.**



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 238 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no **PROCESSO** Nº 000888/2000-58, resolve:

**AUTORIZAR** o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida à servidora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 696395, nos períodos abaixo relacionados.

- De 02.05.2000 a 31.05.2000.
- De 01.09.2000 a 30.09.2000.

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 239 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no **Processo nº 23047.010162 /2000-23**, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **CELSO DE CARVALHO BRAGA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 1041498, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude da conclusão do Curso de **Especialização em Informática em Educação**, promovido pela Universidade Federal de Lavras-UFLA, de acordo com a Portaria nº 475/87 – MEC, Artigo 12, parágrafo único, letra “a”, a qual expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87, de **C-04 para D-01, acrescido da gratificação de 12%, a partir de 01.03.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 240 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no **Processo nº 23047.010163 /2000-78**, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **WANDERLÚBIO BARBOSA GENTIL**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 1037908, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude da conclusão do Curso de **Especialização em Informática em Educação**, promovido pela Universidade Federal de Lavras-UFLA, de acordo com a Portaria nº 475/87 – MEC, Artigo 12, parágrafo único, letra “a”, a qual expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87, de **C-04 para D-01, acrescido da gratificação de 12%, a partir de 01.03.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NOBREGA**  
Diretor Geral em Exercício






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 244 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no **Processo nº 23047.000760/2000-94**, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **NELSON PONCE LEONES**, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula Siape nº 270949, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude da conclusão do **Ensino de 1º Grau**, de acordo com o Art. 25, Item III do Decreto 94.664/87, art. 23 e seus parágrafos da Portaria nº 475/87 – MEC, e resolução nº 22/94, de **B-IV para B-VI, a partir de 27.03.2000.**



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 242 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no **Processo nº 23047.000791/2000-45**, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **LUCIVÂNIO COELHO MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula Siape nº 270950, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude da conclusão do **Ensino de 1º Grau**, de acordo com o Art. 25, Item III do Decreto 94.664/87, art. 23 e seus parágrafos da Portaria nº 475/87 – MEC, e resolução nº 22/94, de **B-IV para B-VI, a partir de 29.03.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 243 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no **Processo nº 23047.000951/2000-56**, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **FELÍCIO AURÉLIO DEPOLO CHAGAS**, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula Siape nº 40711, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude da conclusão dos Cursos de Formação de Programadores e Programação - Linguagem Clipper, de acordo com o Art. 25, Item III do Decreto 94.664/87, art. 23 e seus parágrafos da Portaria nº 475/87 – MEC, e resolução nº 22/94, **de B-IV para B-VI, a partir de 01.04.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NOBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 244 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no **Processo nº 23047.000218/2000-31**, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **SEBASTIÃO DIVINO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula Siape nº 270897, **Progressão Funcional por Titulação**, em virtude da conclusão do **Ensino Médio**, de acordo com o Art. 25, Item III do Decreto 94.664/87, art. 23 e seus parágrafos da Portaria nº 475/87 – MEC, e resolução nº 22/94, **de B-V para A-II, a partir de 03.02.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 245 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 000604/2000-23**, resolve:

**AUTORIZAR** o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor **CELSON JOSÉ BORGES**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula Siape nº 44292, no período de **03.05.2000 a 02.08.2000**.

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 246 DE 25 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 000892/2000-16**, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **ALDEMI COELHO LIMA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus, matrícula Siape nº 271079, **Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) – Grau Máximo, conforme Laudo Pericial nº 78/92 e Art. 68 da Lei 8112/90, a partir de 03.04.2000.**

**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício



**PORTARIA Nº 247, DE 25 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral em exercício do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve:**

Aprovar em caráter excepcional, a Proposta em anexo, que garante aos alunos matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Eletromecânica, aprovação para o semestre subsequente, em até dois componentes curriculares, sem observância aos pré-requisitos estabelecidos na grade curricular.



RAMOS ALBUQUERQUE NOBREGA  
Diretor - Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
DIRETORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA

Goiânia, 02 de maio de 2000.

MEMO. Nº 008/2000 CEFET/DE/GEATI/GEATII/CoTePe

Da Diretoria de Ensino

À: Diretoria Geral do CEFETGO

Assunto: Proposta de alteração da Organização Didática

Senhor Diretor,

Em reunião realizada no mês de fevereiro para discutir assuntos relacionados aos alunos reprovados em até três disciplinas técnicas e matriculados no regime integrado (Lei n.5692/71) objetivando encontrar meios para que os mesmos terminem seus cursos sob esse regime. Discutiu-se, ainda, a situação dos alunos do curso superior de Tecnologia em Eletromecânica reprovados em até duas disciplinas pré-requisitos, conforme grade curricular do curso.

Após concluir as discussões a esse respeito e considerando que a Organização Didática para os Cursos Técnicos e Tecnológicos autoriza a continuidade dos estudos para os reprovados, na forma de dependência, sem a observância de pré-requisitos, entendeu-se que esse princípio poderá ser antecipado e aplicado aos alunos do Curso Superior de Tecnologia. Diante do exposto a Diretoria de Ensino e a Gerência Educacional de Áreas Tecnológica I propõem:

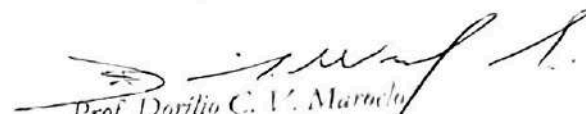
1º – O aluno do Curso Superior de Tecnologia em Eletromecânica reprovado em até dois componentes curriculares será promovido para o semestre subsequente, com dependência, sem observância de pré-requisitos, previstos na grade curricular, devendo as mesmas serem cumpridas nos termos do Artigo nº 33 da Organização Didática.

Atenciosamente,

  
Maria de Jesus da Silva  
Gerente Educ. Áreas Tecnológica II  
CEFET - Goiás - Port. 275 de 30.06.98



  
Shirley Mar Pereira Virote  
Coordenadora Técnico-Pedagógica  
CEFET - Goiás - Port. 30 de 06.02.97

  
Prof. Dorílio C. V. Marinho  
Gerência Educacional  
das Áreas Tecnológicas I



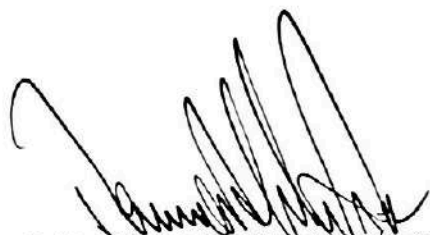
CEFET  
GOIÁS

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Média e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

**PORTARIA Nº 248, DE 25 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor - Geral em exercício do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 432 de 29 de setembro de 1999, **resolve:**

Aprovar a Organização Didática do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás para o Ensino Técnico e Tecnológico, com vigência a partir do ano letivo de 2000, nos termos do anexo.



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor - Geral em Exercício





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Média e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

## ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET-GOIÁS, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, instituída nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, transformado em Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET-GOIÁS, nos termos da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto Nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 e implementado nos termos do Decreto Presidencial de 22 de março de 1999, tendo como missão:

"ministrar a educação profissional de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada, sem perder de vista os princípios políticos e culturais".

### Título I Da Organização Didática

#### Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - O ensino ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás para o ensino profissional tem por objetivos:

- 1 - ministrar cursos de qualificação, requalificação e reprofissionalização e outros de nível básico da educação profissional;
- 2 - ministrar ensino técnico destinado a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;
- 3 - ministrar ensino superior visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica e outros níveis da educação superior;
- 4 - oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;



- 5 - ministrar cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;
- 6 - realizar pesquisa aplicada e extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade.

## Capítulo II Dos Cursos

Art. 2º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás ministrará cursos:

- 1 - básicos: destinados à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independentemente de escolaridade prévia;
- 2 - técnicos: destinados a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida pelo Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997;
- 3 - tecnológicos: correspondente aos cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.
- 4 - licenciatura: com vistas à formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;
- 5 - graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º - O projeto de criação e organização de cursos, incluindo-se currículos, carga horária, habilitações e número de vagas, obedecerá a normas estabelecidas pela Diretoria-Geral, ouvido o Conselho Técnico-Profissional, cabendo à Diretoria de Ensino a orientação e a implementação.

§ 1º - O limite de vagas a ser estabelecido para cada turma, observará a conveniência didático-pedagógica da Instituição.

§ 2º - Observadas as conveniências didático-pedagógicas e da administração acadêmica, a Diretoria de Ensino poderá autorizar turmas com mais de 40 alunos.

## Capítulo III Do Currículo

Art. 4º - O Currículo Pleno do CEFET-GOIÁS será elaborado e implementado pela Direção da Instituição, observando-se a legislação vigente e as normas do Conselho Nacional de Educação, devendo conter a proposta pedagógica e o currículo dos cursos oferecidos.



Art. 5<sup>o</sup> - O currículo pleno do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás compreenderá o conjunto de todos os documentos e atividades que tenham por objetivo o pleno funcionamento da Instituição, promovendo a aprendizagem, o desenvolvimento de competências e habilidades, a integração do aluno com o meio em que vive e a mudança de comportamento face aos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo Único - Nas tarefas de elaborar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar o Currículo Pleno da Instituição, a Direção do CEFET-GOÍÁS contará com:

- 1 - o assessoramento da Coordenação Técnico-Pedagógica, dos Coordenadores das Habilitações/Modalidades Profissionais e de Áreas Acadêmicas e das Gerências Educacionais trabalhando de forma integrada;
- 2 - o assessoramento da Gerência Educacional de Relações Empresariais e Comunitárias, que manterá contatos contínuos com a comunidade, alunos, estagiários e ex-alunos, a fim de colher subsídios necessários à avaliação do Currículo Pleno do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

Art. 6<sup>o</sup> - O currículo de cada habilitação<sup>1</sup> e/ou modalidade<sup>2</sup> será elaborado por sua respectiva Coordenação com a supervisão da Gerência Educacional de Área, de acordo com as competências e habilidades requeridas para a formação profissional, observando-se a legislação vigente.

§ 1<sup>o</sup> - O Currículo de cada habilitação e/ou modalidade constará de:

- 1 - objetivo geral do curso;
- 2 - habilitação profissional e certificação de qualificação profissional com as respectivas durações;
- 3 - fluxograma dos componentes curriculares, quando previstos na matriz e/ou grade curricular;
- 4 - matriz e/ou grade curricular, indicando bases tecnológicas, científicas e instrumentais com as respectivas cargas horárias;
- 5 - duração dos estágios;
- 6 - objetivos geral e específicos dos componentes curriculares;
- 7 - conteúdos programáticos dos componentes curriculares e indicações bibliográficas;
- 8 - trabalho de monografia e sua carga horária;
- 9 - outros itens, de acordo com o roteiro de projeto de criação do curso.

<sup>1</sup> - habilitação refere-se aos cursos técnicos de nível médio;

<sup>2</sup> - modalidade refere-se aos cursos de nível superior de tecnologia.



§ 2º - Os cursos técnicos poderão ser organizados em módulos correspondentes a qualificações exigidas no mercado de trabalho, devendo contemplar de forma integrada em cada componente curricular as seguintes dimensões:

- 1 - competências teóricas e práticas específicas da profissão;
- 2 - conhecimentos gerais relacionados à profissão;
- 3 - atitudes e habilidades comuns a uma área profissional e ao mundo do trabalho.

Art. 7º - As atividades extraclasse (visitas técnicas, aulas práticas e microestágios) são atividades didático-pedagógicas de caráter multidisciplinar nos Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia e constantes dos planos de ensino, promovidos pelo CEFET-GOÍÁS que objetivam complementar a aprendizagem técnica e o enriquecimento sócio-cultural dos educandos.

Parágrafo Único - Palestras, Seminários, Minicursos, apresentação de trabalhos em feiras e exposições são atividades técnico-científicas de caráter obrigatório e multidisciplinar com carga horária mínima de 50 horas, certificadas pelas instituições promotoras.

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado, quando necessário, é parte integrante do currículo pleno das habilitações e/ou modalidades oferecidos, realizado através de atividades relacionadas com a habilitação cursada pelo educando, vez que representa a complementação prática dos estudos teóricos.

Art. 9º - O Estágio Curricular Supervisionado, quando necessário, terá duração de 400 horas e será realizado ao longo do curso:

1- O Estágio Curricular Supervisionado poderá desenvolver-se em jornadas de 4 a 8 horas diárias.

2 - Terá direito à dispensa ou redução parcial das horas de atividades práticas, previstas no caput deste artigo, o aluno que comprovar experiência profissional, ficando o mesmo obrigado a matricular-se e a apresentar documentação comprobatória, requerendo a avaliação de sua experiência, em substituição ao estágio curricular, matricular-se e participar do Seminário de Avaliação Final de Estágio.

3 - As atividades realizadas pelo aluno, sob forma de bolsa de trabalho ou microestágio, que estiverem relacionadas com a habilitação cursada e forem desenvolvidas ao longo do curso, poderão ser aproveitadas como parte do estágio curricular supervisionado, podendo representar no máximo 50% da carga horária estabelecida no caput deste artigo e seu aproveitamento condicionado à entrega de um relatório, consonante com o programa de atividades previamente aprovado pela Coordenação da Área.

Art. 10 - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no CEFET-GOÍÁS, em órgãos públicos, empresas privadas ou em atividades



autônomas, sendo avaliado conforme normas regulamentadoras, por um técnico da empresa/orgão concedente do estágio, com registro em Conselho Regional.

Parágrafo Único - O Coordenador da Área Profissional poderá designar um professor para supervisionar o estagiário "in loco", desde que seja no município onde se encontra a unidade educacional, caso a empresa não disponha de um supervisor.

Art. 11 - O Estágio Curricular Supervisionado será avaliado pela empresa e pelo CEFET-GOIÁS, através dos seguintes procedimentos:

- 1 - a empresa fará 02 (duas) avaliações do estágio atribuindo conceitos relativos ao desempenho do estagiário. A primeira avaliação dar-se-á ao final de 50% das horas de atividades previstas no caput do Art. 9º e a segunda no momento de conclusão do estágio;
- 2 - o CEFET-GOIÁS avaliará e supervisionará o Estágio Curricular através, principalmente, dos seguintes instrumentos: relatórios elaborados pelo aluno, avaliações feitas pela empresa, reuniões de acompanhamento do estágio e Seminário de Avaliação Final de Estágio.
- 3 - o Seminário de Avaliação Final de Estágio estabelecido no caput do Art. 8º, em condições normais, será realizado bimestralmente, na modalidade coletiva, integrando todos os estagiários que encerrarem seus estágios no respectivo período letivo;
- 4 - os casos excepcionais serão analisados pela CoSIE-E e encaminhados às coordenações de cursos para realização do seminário de avaliação final, individualmente, em qualquer época do ano letivo.

#### Capítulo IV

#### Dos Programas e Planos de Ensino

Art. 12 - Os Programas de Ensino de cada componente curricular serão elaborados e/ou revistos periodicamente pela equipe de professores da disciplina, supervisionado pelas respectivas Gerências Educacionais, Coordenações de Áreas Profissionais e a Coordenação Técnico-Pedagógica, devendo conter:

- 1 - identificação, área profissional, habilitação/modalidade, carga horária e período em que serão ministrados;
- 2 - objetivo geral;
- 3 - competências e habilidades requeridas;
- 4 - conteúdo programático em seqüência lógica, dividido em módulos, unidades e subunidades de ensino, relacionados às competências e habilidades requeridas;
- 5 - indicação da forma de avaliação das competências e habilidades;
- 6 - indicação bibliográfica.

Art. 13 - O Programa de Ensino deve ser:



- 1 - apresentado, em sala de aula, aos estudantes no primeiro dia de aula;
- 2 - coerente e adequado às competências e habilidades requeridas pela habilitação/modalidade profissional;
- 3 - dinâmico de forma a garantir que todas as competências e habilidades sejam alcançadas.

Art. 14 - Os Planos de Ensino de cada componente curricular serão elaborados e/ou revistos periodicamente pela equipe de professores da disciplina, supervisionado pelas respectivas Gerências Educacionais, Coordenações de Áreas Profissionais e a Coordenação Técnico-pedagógica, devendo conter:

- 1 - identificação, área profissional, habilitação/modalidade, carga horária e período em que serão ministrados;
- 2 - série e/ou módulo;
- 3 - código das unidades e subunidades do conteúdo programático;
- 4 - competências e habilidades requeridas por módulo e/ou unidade;
- 5 - número de aulas previstas para cada módulo e/ou unidade;
- 6 - metodologia adotada e recursos didáticos;
- 7 - indicação das técnicas e número de avaliações a serem aplicadas.

Art. 15 - A execução dos Planos de Ensino será acompanhada pelas Gerências Educacionais, Coordenações de Áreas e Coordenação Técnico-pedagógica de forma sistemática, por meio de:

- 1 - encontros individuais e/ou grupais entre Coordenação, professores e representantes de turmas;
- 2 - reuniões pedagógicas;
- 3 - observação de aula;
- 4 - observação da escrituração do diário de classe.

## Capítulo V Do Sistema de Avaliação

Art. 16 - A avaliação dos alunos será contínua e cumulativa, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, relacionados com as competências e habilidades requeridas.

§ 1<sup>o</sup> - Na aferição do rendimento escolar para cada módulo ou bimestre deverão ser aplicados, no mínimo, dois instrumentos, tais como:

- 1 - observação diária pelos professores;
- 2 - trabalhos individuais ou coletivos;
- 3 - provas orais e/ou escritas;
- 4 - arguições;
- 5 - relatórios;
- 6 - atividades extraclasse;
- 7 - auto-avaliação.



Art. 17 - Quando o aluno deixar de fazer provas, não entregar trabalho dentro do prazo estabelecido, mas apresentar justificativa convincente, atestado e/ou declaração de trabalho, a situação será resolvida diretamente entre professor e aluno.

§ 1<sup>o</sup> - Casos em que não houver consenso serão abertos processos e encaminhados à CoTePe, que os analisará juntamente com a Coordenação e o Professor.

§ 2<sup>o</sup> - Os atestados médicos emitidos fora da Instituição deverão ser trocados no Setor de Saúde do CEFET-GOIAS, no prazo de 72 horas e apresentados ao professor na primeira aula subsequente à falta.

§ 3<sup>o</sup> - De conformidade com o Decreto Lei 715/69, que alterou a Lei 4.375/64, haverá abono de faltas nos seguintes casos:

1 - quando convocado para exercícios ou manobras durante o período em que estiver matriculado em órgão de formação de reserva das forças armadas;

2 - quando convocado para cerimônias do Dia do Reservista.

§ 4<sup>o</sup> - Será concedido regime especial por incapacidade física e à gestante segundo o que determinam o Decreto Lei 1.044, de 21 de novembro de 1969, e a Lei 6.202/75.

§ 5<sup>o</sup> - O regime especial não poderá ultrapassar o final do período letivo em que o aluno estiver matriculado e nem ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6<sup>o</sup> - O requerimento para concessão do regime especial deverá ser protocolado no prazo de 72 horas, comprovado por atestado médico, constando o início e o término do afastamento e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 18 - As estratégias de avaliação deverão ser variadas e utilizadas como meio de verificação que, combinadas com outros instrumentos, levem o aluno à reflexão, ao desenvolvimento da própria criatividade e ao hábito de pesquisar.

§ 1<sup>o</sup> - As estratégias de avaliação e a sistemática de aferição do rendimento escolar deverão ser explicadas, pelo professor, aos alunos no início de cada período letivo, observando-se os critérios estabelecidos nesta Organização Didática.

§ 2<sup>o</sup> - Toda avaliação realizada deverá ter as correções explicadas pelo professor e devolvida ao aluno, para que este se inteire das falhas cometidas.

Art. 19 - O professor deverá realizar e registrar no diário de classe, em cada bimestre, no mínimo o resultado de duas avaliações.



Art. 20 - A mensuração do rendimento escolar será expressa em notas que variarão de zero a dez, admitindo-se o fracionamento de décimos, obedecendo a critérios matemáticos de arredondamento.

Art. 21 - Será atribuído pelo professor de cada disciplina ou módulo um grau em cada bimestre, resultante das verificações previstas no Plano de Ensino, devendo ser entregue nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, juntamente com o número de faltas do aluno naquele bimestre.

Art. 22 - Na avaliação do rendimento escolar do aluno, considerar-se-ão, para os regimes semestral e modular, o seguinte:

1 - A média do bimestre no regime semestral ou a média de cada módulo no regime modular será apurada como segue, adotando-se a forma de cálculo que resultar no maior valor:

a) por disciplina ou por módulo, obtida através da média aritmética ponderada das notas das avaliações do bimestre ou do módulo:

$$M = \frac{\sum_{i=1}^K AiPi}{\sum_{i=1}^K Pi}$$

$$GM = \frac{\sum_{i=1}^K AiPi}{\sum_{i=1}^K Pi}$$

b) ou se o aluno optar por fazer a avaliação de recuperação, a média por disciplina ou por módulo será obtida utilizando-se a média aritmética simples entre a média ponderada do bimestre ou do módulo e a nota da avaliação de recuperação:

$$M = \frac{\frac{\sum_{i=1}^K AiPi}{\sum_{i=1}^K Pi} + R}{2}$$

$$GM = \frac{\sum_{i=1}^K AiPi}{\sum_{i=1}^K Pi} + R$$

Onde: Ai são as avaliações realizadas no bimestre e Pi os pesos atribuídos pelo professor para cada avaliação. R é a avaliação de recuperação do bimestre, quando for o caso. k é o número de avaliações no bimestre no regime semestral ou no módulo, sendo que k = 2. A avaliação de recuperação é facultada ao aluno.

2 - o grau do semestre (GS) será obtido através da média aritmética simples das médias bimestrais e o grau do módulo (GM) será igual à própria média do módulo:



$$GS = \frac{\sum_{i=1}^n Mi}{n}$$

Onde:  $M_i$  são as médias bimestrais e  $n$  o número de bimestres do período letivo, que no regime seriado semestral é igual a 2.

3 - a média de aproveitamento do semestre (MAS) será obtida através da média aritmética simples dos graus do semestre de cada disciplina (GS) :

$$MAS = \frac{\sum_{i=1}^q GS_i}{q}$$

Onde:  $GS_i$  são os graus do semestre em cada disciplina e  $q$  é o número de disciplinas do semestre.

## Capítulo VI Das Condições de Aprovação

Art. 23 - Será aprovado, quanto à assiduidade, o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o semestre letivo ou módulo.

Parágrafo Único - O percentual de que trata este artigo será obtido pela razão entre o somatório das frequências obtidas nas disciplinas componentes do semestre letivo pelo somatório das cargas horárias previstas.

Art. 24 - Será considerado desistente, sem direito à matrícula, o aluno que, sem justificativa comprovada:

- 1 - tiver mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas da carga horária total prevista para o semestre ou módulo;
- 2 - tendo concluído um semestre, não renovar a matrícula no prazo estipulado pela Instituição;
- 3 - situações especiais serão avaliadas pela Diretoria de Ensino.

Art. 25 - Quanto ao aproveitamento do aluno, serão observadas as seguintes notações:

- 1 - terá aprovação direta o aluno que obtiver  $GS$  ou  $GM \geq 6,0$  (seis) em todas as disciplinas do semestre ou do módulo;
- 2 - estará aprovado o aluno que obtiver  $MAS \geq 6,0$  e que ainda tenha, em alguma disciplina,  $GS$  ou  $GM \geq 5,0$  e  $GS$  ou  $GM < 6,0$ ;



- 3 - estará aprovado, com dependência, o aluno reprovado em até três disciplinas.
- 4 - estará reprovado na disciplina o aluno que obtiver GS ou GM < 5,0 e dispensado das disciplinas nas quais obteve GS ou GM ≥ 6,0.

Art. 26 - A diplomação no nível técnico da Educação Profissional estará condicionada à conclusão do ensino médio.

## Capítulo VII Da Recuperação

Art. 27 - Com a finalidade de elevar o nível da aprendizagem, notas, conceitos ou menções dos alunos com baixo rendimento escolar, o professor adotará, ao longo do bimestre ou módulo, a prática de recuperação paralela de conteúdos e a recuperação de notas ao final do mesmo.

§ 1º - A recuperação é direito e facultada a todos os alunos.

§ 2º - A nota da avaliação de recuperação não implicará na redução da média do bimestre ou módulo.

Art. 28 - Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores de cada componente curricular ou módulo, sob a supervisão da respectiva Coordenação e serão realizados paralelamente ao semestre ou módulo e divulgando-os junto aos alunos, cabendo à CoTePe a supervisão.

Parágrafo Único - Os planos da recuperação consistirão de: estratégias, locais, horários, recursos e outros.

## Capítulo VIII Da Dependência

Art. 29 - Em cada semestre, o aluno poderá beneficiar-se da dependência assegurada pela Instituição em até três componentes curriculares, independente das condições de pré-requisito.

Art. 30 - Caberá às respectivas Coordenações propor a forma mais adequada de oferecer os estudos e a avaliação da Dependência, de acordo com a natureza dos componentes curriculares. A relação nominal dos alunos em Dependência será fornecida pela Diretoria de Ensino (DE) e CoREs.

§ 1º - A Diretoria de Ensino e a Gerência de Apoio ao Ensino estabelecerão, no calendário escolar, o período para matrícula dos alunos em dependências e adaptações, sendo facultada aos mesmos a frequência às aulas.



§ 2º - As Coordenações divulgarão, nos murais, a relação dos professores responsáveis pelas dependências e adaptações, indicando os locais, dias e horários, enviando cópia à CoTePe para acompanhamento da programação.

§ 3º - O resultado das dependências e adaptações deverá ser divulgado e entregue na CoREs pelo professor, de acordo com os prazos previstos em calendário para entrega de notas.

Art. 31 - O aluno fica obrigado a cursar a(s) dependência(s) no período letivo subsequente ao que foi reprovado, sob pena de retenção.

Parágrafo Único - O aluno do último semestre, que estiver em dependência, deverá cumpri-la dentro de um período igual ou inferior ao período de duração do curso que frequentou.

## Capítulo IX

### Da Adaptação, Aproveitamento e Dispensas

Art. 32 - O aluno fica obrigado a cumprir as adaptações no período letivo em que estiver matriculado, sob pena de retenção.

§ 1º - O aluno ingresso, portador de certificado de conclusão de séries no ensino técnico e/ou superior, que desejar solicitar dispensa de algum componente curricular, deverá apresentar à Coordenação Técnico-Pedagógica, no prazo estipulado em calendário escolar, o histórico escolar, a matriz curricular e os programas das disciplinas, para fins de análise e parecer.

§ 2º - As dispensas serão concedidas após estudos comparativos dos componentes curriculares e/ou avaliação das competências e habilidades adquiridas no mundo do trabalho.

§ 3º - Estará dispensado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 33 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, quando solicitado, poderá realizar avaliação de competências e habilidades adquiridas no mundo do trabalho, para efeito de certificação e/ou diplomação, obedecendo à legislação vigente.

§ 1º - A avaliação para a certificação de competências, nos termos do Art. 41 da LDB, observará a legislação vigente.

§ 2º - A avaliação será requerida pelo interessado à Diretoria de Ensino.



Art. 34 - O aluno reprovado nos termos do Art. 25 estará dispensado nas disciplinas nas quais obteve GS ou GM  $\geq$  6,0.

## Capítulo X Do Conselho de Análise

Art. 35 - Haverá, durante o semestre, reunião do Conselho de Análise desde que, solicitada à Diretoria de Ensino/CoTePe por qualquer das partes interessadas, envolvendo a participação das Gerências Educacionais, Coordenações, dos professores e alunos da turma, com finalidades definidas em regulamento próprio.

## TÍTULO II Da Organização e do Regime Escolar

### Capítulo I Da Organização Escolar

Art. 36 - A organização escolar será definida de acordo com o que determinar a legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97 e pela Portaria MEC nº 646/97, Parecer 16/99 e demais normas e resoluções do Conselho Nacional de Educação.

### Capítulo II Do Período Letivo

Art. 37 - O CEFET-GOIÁS manterá atividades nos três turnos.

Art. 38 - Os cursos regulares oferecidos pelo CEFET-GOIÁS serão organizados em semestres e módulos, podendo realizar outras experiências desde que devidamente planejadas e aprovadas.

Art. 39 - O calendário Escolar será elaborado pela Diretoria de Ensino, ouvido o Conselho Pedagógico em até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo subsequente, devendo conter no mínimo:

- 1 - os duzentos dias letivos previstos em lei, os dias destinados aos cursos Curso de Férias quando houver, feriados, recessos e férias escolares;
- 2 - início e fim dos bimestres letivos e módulos;
- 3 - previsão de reuniões pedagógicas e de planejamentos;
- 4 - calendário para avaliações das competências;
- 5 - previsão de eventos técnicos, científicos e outros.



Art. 40 - O horário das aulas, assim como das demais atividades escolares, será planejado pelo Diretoria de Ensino e executado pela Coordenação de Ensino (CoEn) e pela Coordenação Técnico-Pedagógica, com a colaboração das Coordenações de Áreas Profissionais e Acadêmicas, observadas as determinações quanto à carga horária de cada disciplina ou módulo, com prioridade para os interesses do ensino.

### Capítulo III Do Ingresso e da Matrícula

Art. 41 - O CEFET-GOIÁS realizará processo seletivo para o preenchimento das vagas ofertadas, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 42 - O ingresso nos Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia do CEFET-GOIÁS dar-se-á através de processo seletivo para os portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio e Técnico.

§ 1º - Alunos que concluíram o segundo ano do Ensino Médio poderão participar do processo seletivo para ingresso em Cursos Técnicos de forma concomitante, mantendo-se separadas as matrículas.

§ 2º - Havendo vaga, nos cursos de tecnologia, o CEFET-GOIÁS poderá admitir matrícula aos portadores de diploma de curso superior, mediante processo de avaliação conduzido pelo Colegiado da Área Profissional e aprovado pelo Diretor de Ensino.

§ 3º - Transferências oriundas de outras instituições, obedecerão o disposto no Art. 50.

Art. 43 - A matrícula nos cursos existentes, ou a sua renovação, deverá ser requerida pelo aluno ou por seu procurador, devendo efetuar-se de acordo com as normas e prazos estipulados pela Diretoria de Ensino, no calendário escolar, munido da documentação solicitada pela Coordenação de Registros Escolares.

Art. 44 - No início do período letivo, o aluno tomará conhecimento dos seus direitos e deveres constantes do Regulamento do Corpo Discente e desta Organização Didática.

### Capítulo IV Do Trancamento e Reabertura de Matrícula

Art. 45 - O trancamento da matrícula será concedido mediante requerimento à Coordenação Técnico-Pedagógica, nos seguintes casos devidamente comprovados:



- 1 - aluno convocado para o serviço militar;
- 2 - para tratamento de saúde prolongado;
- 3 - em caso de gravidez, conforme a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, e atestado médico do Setor de Saúde do CEFET-Goiás.

§ 1º - Não há trancamento de matrícula no primeiro semestre das habilitações e modalidades, exceto nos casos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - O trancamento de matrícula será concedido por um prazo de dois semestres, podendo ser prorrogado após análise e parecer do Colegiado da Área.

§ 3º - Nos casos não previstos no caput do Art. 45 os pedidos serão analisados pela CoTePe e respectivas Coordenações de Áreas Profissionais mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 46 - Será assegurado ao aluno a reabertura da matrícula, desde que obedeça ao parágrafo segundo do Art. 45 e requerida no prazo estabelecido no calendário escolar, estando sujeita, porém, às adaptações curriculares e à existência de vaga.

§ 1º - A reabertura de matrícula no 1º e no 2º semestre será concedida para atender aos casos de trancamento de matrícula citados no Art. 45, condicionada a existência da habilitação e/ou modalidade.

§ 2º - Não havendo a habilitação e/ou modalidade, a reabertura da matrícula poderá ser efetivada na área de conhecimento correlata.

§ 3º - O aluno que não reabrir a matrícula no prazo de dois semestres perderá a vaga.

Art. 47 - Os alunos reprovados por falta ou reprovados duas vezes no mesmo semestre ou três vezes em semestres alternados, só terão renovadas as suas matrículas após análise de sua vida escolar pela Diretoria de Ensino e respectivas Coordenações de Áreas Profissionais.

Art. 48 - As transferências de turno poderão ser concedidas pelo Diretor de Ensino, estando sujeitas:

- 1 - ao requerimento do interessado, dentro dos prazos estipulados em calendário escolar;
- 2 - à anuência do Coordenador da Área Profissional;
- 3 - à existência de vagas.

Art. 49 - As transferências para outro estabelecimento de ensino serão concedidas mediante requerimento do aluno ou, quando menor, de seu responsável.



Art. 50 - A aceitação de transferências para as habilitações de alunos oriundos de outras instituições de ensino do sistema federal será condicionada à existência de vaga, análise curricular e as adaptações necessárias.

§ 1º - A aceitação de transferências para as modalidades de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior será condicionada a existência de vaga, análise curricular e as adaptações necessárias.

§ 2º - Não será recebida a transferência de aluno em regime de dependência ou sujeito a estudos de recuperação.

## Capítulo V

### Da Expedição de Certificados e Diplomas

Art. 51 - O CEFET-GOIÁS conferirá certificado de qualificação àqueles que concluírem cursos de nível básico, conforme Art. 4º do Decreto nº 2.208, de 17 de Abril de 1997 e também diplomas para os de nível técnico e superior, conforme os Arts. 24 - item VII, 41 - parágrafo Único e 48 da Lei nº 9.394/96.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás disporá de um Conselho Pedagógico para assessorar a Diretoria de Ensino nos assuntos relacionados às questões de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único - O Conselho Pedagógico será composto pelo Diretor da Sede que o presidirá, Diretores de Ensino e de Relações Empresariais e Comunitárias, Gerentes Educacionais, Coordenadores das Áreas Profissionais e Acadêmicas e o Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 53 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás terá Colegiados das Áreas Profissionais para subsidiar a Diretoria de Ensino nos assuntos referentes a transferências, adaptações, aproveitamento e reformulação curricular.

Parágrafo Único - O Colegiado das Áreas Profissionais será composto por: Gerente e os Coordenadores da Área Profissional, dois Professores, o Coordenador Técnico-Pedagógico e dois Alunos, sendo um do nível técnico e outro do nível tecnológico.

Art. 54 - A Educação Física, para os alunos matriculados em Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia, será facultativa.



Art. 55 - Os professores terão 3 (três) dias úteis para informar as notas e frequências ao SCA (Sistema de Controle Acadêmico), após o encerramento de cada bimestre e módulo, previsto no calendário escolar.

Art. 56 - O CEFET-GOÍAS de acordo com o Art. 12 item VII da Lei nº 9.394/96 tem a incumbência de informar aos pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 57 - O ensino médio ministrado no CEFET-GOÍAS terá Organização Didática própria, anexa a este documento, de conformidade com a Portaria MEC nº 646/97 e Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 2.406/97.

Art. 58 - De acordo com o Art. 16 da Lei nº 5.692/71, com a redação dada pela Lei nº 7.044/82, o CEFET-GOÍAS conferirá aos alunos ingressos até o ano de 1997 que optarem por se manter neste regime:

- 1 - certificado de auxiliar técnico (habilitação parcial) ao aluno que concluir, com aproveitamento, a 3ª série;
- 2 - diploma de técnico de nível médio ao aluno que concluir, com aproveitamento, a 4ª série e o estágio supervisionado.

Art. 59 - Para os alunos matriculados de conformidade com a lei 5692/71, até o ano de 1997, a dispensa das aulas práticas em Educação Física dar-se-á nos seguintes casos:

- 1 - mediante atestado médico, do Setor Médico do CEFET-Goiás, quando for constatado completa incapacidade física;
- 2 - mediante a apresentação da Carteira de Trabalho devidamente assinada, desde que haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e as aulas realizadas em horário alternativo;
- 3 - mediante declaração de outro estabelecimento de ensino de 2ª ou 3ª Graus, em que o aluno esteja matriculado regularmente na disciplina de Educação Física e com carga horária igual ou superior a 30 horas/aulas bimestrais;
- 4 - mediante declaração de prestação de Serviço Militar, em que haja prática de atividades físicas relacionadas com a disciplina de Educação Física.

§ 1º - As aulas de Educação Física para os alunos matriculados no turno noturno serão facultativas.

§ 2º - O aluno de curso técnico integrado, em andamento, transferido do turno noturno para o diurno, durante o período letivo ficará sujeito à prática de Educação Física, devendo cumprir adaptação do período anterior à transferência.

§ 3º - O aluno de curso técnico integrado, em andamento, transferido do turno diurno para o noturno, durante o período letivo poderá optar pela continuidade das atividades de Educação Física. Caso contrário, terá suas avaliações anteriores à transferência desconsideradas.



§ 4<sup>o</sup> - A Educação Física para alunos matriculados no quarto ano de cursos técnicos integrados, será facultativa.

Art. 60 - Os cursos técnicos que não preencherem suas vagas após processo seletivo, o CEFET-GOÍÁS poderá realizar outro processo seletivo para as vagas remanescentes.

Art. 61 - O CEFET-Goiás, a título de experiência, implementa os Cursos Técnicos de Telecomunicações e Superiores de Tecnologia com Habilitação em Redes de Computadores, em regime bimestral.

Art. 62 - O sistema de avaliação dos Cursos Técnicos de Telecomunicações, Eletrônica e Superiores de Tecnologia com Habilitação em Redes de Computadores será de conformidade com o Art. 16 e seu § 1<sup>o</sup> desta Organização Didática.

§ 1<sup>o</sup> - Na avaliação de rendimento escolar do aluno considerar-se-ão para o regime, o seguinte:

1- o grau do bimestre por disciplina será obtida através da média aritmética ponderada das notas das avaliações do bimestre:

$$GB = \frac{A_1.P_1 + A_2.P_2 + \dots}{\sum P}$$

2- ou se aluno optar por fazer a avaliação de recuperação o grau da disciplina será obtido utilizando-se a média aritmética simples entre a média ponderada e a nota de avaliação de recuperação, onde a nota da avaliação de recuperação não implicará na redução da média anteriormente obtida:

$$GB = \frac{GB + AR}{2}$$

Onde: A= Avaliações realizadas;  
P= Pesos atribuídos às avaliações;  
AR= Avaliação de Recuperação;  
GB= Grau do Bimestre.

3 - Terá aprovação direta o aluno que obtiver  $GB \geq 6,0$  em todas as disciplinas do bimestre. No caso em que o aluno ainda tiver alguma disciplina com  $GB \geq 5,0$  e  $GB < 6,0$  o sistema calculará a média de aproveitamento do bimestre (MAB):

$$MAB = \frac{\sum GB}{q}$$

Onde: MAB= média de aproveitamento do bimestre;  
GB= Grau do bimestre em cada disciplina;  
q= número de disciplinas do bimestre;



§ 2<sup>o</sup> - Caso o aluno que tiver o GB < 5,0 em até duas disciplinas, no bimestre, prosseguirá estudos e cursará as mesmas, de forma paralela, em outro horário previamente planejado e divulgado.

§ 3<sup>o</sup> - O aluno que não obtiver aproveitamento satisfatório em bimestres consecutivos, de disciplinas sequenciadas, ficará retido no semestre, podendo reiniciar com a turma que começar no semestre seguinte.

§ 4<sup>o</sup> - O aluno que concluir o 1<sup>o</sup> bimestre e interromper o curso, aguardará a próxima turma e poderá recomeçar no bimestre subsequente, no qual houve o afastamento.

§ 5<sup>o</sup> - O aluno na situação descrita no § 4<sup>o</sup> deste artigo terá seis meses. (06) para retornar ao curso sob pena de ser considerado desistente.

§ 6<sup>o</sup> - Os casos de trancamento de matrícula seguirão as recomendações estabelecidas no Art. 45, desta Organização Didática.

Art. 63 - O CEFET-Goiás, a título de experiência, poderá implementar os Cursos de Férias para alunos retidos em até três componentes curriculares ou módulos.

§ 1<sup>o</sup> - Caberá as Coordenações das Áreas Profissionais juntamente com a Gerência de Apoio ao Ensino organizarem os referidos cursos, estabelecendo o cronograma de execução.

§ 2<sup>o</sup> - O aluno matriculado no Curso de Férias deverá pagar uma taxa para cobrir o custeio do mesmo.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, após ouvir o Conselho Técnico-Profissional do CEFET-Goiás.

Art. 65 - Esta Organização Didática, aprovada pelo Diretor-Geral, entrará em vigor a partir do ano letivo de 2000, aplicando-se a todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia e será, posteriormente, encaminhada para a SEMTEC-Secretaria de Educação Média e Tecnológica para conhecimento.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ítalo de Lima Machado  
Diretor-Geral






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 249 , DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que preceitua o artigo 25, inciso II do anexo do Decreto nº 94.664, de 23.07.87, resolve:

**CONCEDER** Progressão Funcional por mérito, ao nível imediatamente superior ao que se encontram os servidores Técnicos-Administrativos que completaram o **BIÊNIO** respectivo a partir da data de nomeação, da ascensão funcional, da última progressão por mérito ou do afastamento, conforme segue.

NOME	MATRÍCULA	DE	PARA	A PARTIR DE
ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA	270789	A-II	A-III	01.05.2000
GABRIEL DE CASTRO ABREU	270922	A-II	A-III	01.05.2000
GENALDO DE LIMA MARTINS	271210	B-III	B-IV	01.05.2000
LEILA NINON DO SOCORRO NONATO DE SOUZA	1055201	C-V	C-VI	01.05.2000

  
RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA  
Diretor-Geral em Exercício






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 250 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que preceitua o artigo 25, inciso II do anexo do Decreto n.º 94 664, de 23 07 87, resolve:

**CONCEDER** Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho, ao nível imediatamente superior ao que se encontram os servidores da categoria funcional de Professor de I e II Graus código M-402-I, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 11 da Portaria nº 475/MEC, de 26 08 87, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	DE	PARA	A PARTIR DE
MARCELO ANTÔNIO ADAD DE ARAÚJO	271307	E-02	E-03	15.05.2000
REGINALDO JOSÉ SADDI	271340	E-02	E-03	01.05.2000

  
RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA  
Diretor-Geral em Exercício



**PORTARIA Nº 251, DE 26 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor – Geral em Exercício, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve:**

Designar a servidora **MARISA EUGÊNIA PIRES MERCÊ**, para em substituição, exercer a função de Diretor Executivo da Caixa Escolar deste CEFET, nos dias 26 e 27 de abril de 2000, por motivo de afastamento do titular.



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor – Geral em Exercício






**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Média e Tecnológica**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**

**PORTARIA Nº 252, DE 26 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor – Geral em Exercício, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve:**

Designar a servidora **MARISA EUGÊNIA PIRES MERCÊ**, para em substituição, exercer a função de Diretor de Administração e Planejamento deste CEFET, nos dias 26 e 27 de abril de 2000, por motivo de afastamento do titular.

  
**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor – Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA -GOIÁS

PORTARIA Nº 253 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no MEM. ELT/TEL Nº 17/2000, resolve:

**RESCINDIR**, de acordo com o Art. 12, Item II, da Lei 8745/93, modificada pela Lei 9849/99 – DOU de 27.10.99, o Contrato de Trabalho do servidor **FLÁVIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA**, ocupante do cargo de Professor de I e II Graus-Substituto, a partir de 24.04.2000.


  
**RAMOS ALBUQUERQUE NOBREGA**  
Diretor Geral em Exercício



**PORTARIA Nº 254, DE 27 DE ABRIL DE 2000**

O Diretor – Geral em Exercício, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme solicitação contida no Processo nº 23047.001060/2000-17, **resolve:**

Designar os servidores **CELSO DE CARVALHO BRAGA** – Coordenador do Curso de Geomática e **REINALDO CÂNDIDO FERREIRA** – Gerente Administrativo em Exercício, para dirigir os veículos oficiais da UNED de Jataí, enquadrados na categoria de transporte individual de passageiros, no estrito exercício de suas funções, quando não houver motorista oficial disponível, mediante requisição fundamentada e devidamente autorizada pelo Diretor da UNED ou seu substituto legal.



**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor – Geral em Exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - GOIÁS

PORTARIA Nº 255 DE 28 DE ABRIL DE 2000.

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 23047.001011/2000-84**, resolve:

**PRORROGAR**, de acordo com o Art. 4º, Item IV, parágrafo 3º da Lei 8745/93, modificada pela Lei 9849/99 – DOU de 27.10.99, a vigência dos contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor de I e II Graus-Substituto, até 10.05.2001.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CANTIMIRO MELO MARTINS	1299681	UNED/JATAÍ
TALES AUGUSTO MACHADO	1299696	UNED/JATAÍ

  
**RAMOS ALBUQUERQUE NÓBREGA**  
Diretor Geral em Exercício